

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

DELIBERAÇÃO 7-R/2006

ASSUNTO: Recurso interposto por Rui Pereira contra o jornal “Correio da Manhã”,

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, analisado o recurso interposto pelo jornalista Rui Pereira por denegação do direito de resposta a um artigo de opinião inserto na edição de 26-03-2006, página 35.^a do Jornal “Correio da Manhã”, delibera dar-lhe provimento, por considerar improcedente o fundamento invocado pela direcção do Jornal - a utilização, pelo recorrente, de expressões desprimorosas -, uma vez que não existe qualquer desproporção juridicamente relevante entre os termos da resposta e do texto respondido, tal como seria exigível à luz do n.º 4 do artigo 25.º da Lei de Imprensa.

O texto de resposta deverá ser publicado com a menção de que a publicação é efectuada por deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, conforme o n.º 4 do artigo 27.º da Lei de Imprensa.

A republicação da resposta, nos termos identificados, deverá efectivar-se no prazo de dois dias a contar da notificação desta deliberação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 60.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

Lisboa, 28 de Junho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira